PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2020 – NOVO REPARTIMENTO - PARÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2020

CONTRATO N° 810/2020.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, INCLUINDO A MÃO DE OBRA DE RETIRADA DAS LUMINÁRIAS ANTIGAS E INSTALAÇÃO DAS NOVAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI.

Por este instrumento de contrato, de um lado o Município de Uruçuí/PI, com sede administrativa situada à Praça Dep. Sebastião Leal, 02, Centro, Uruçuí/PI, inscrito no CNPJ/MF: 06.985.832/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO, brasileiro, casado, médico, portador do CPF nº 050.071.433-91, de ora em diante designado simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa **TOTAL SERVIÇOS LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PUBLICA EIRELI**, estabelecida à AV. JUSTINIANO MONTEIRO, N° 2151 QD 13 LOTE 14 SALA 1, CENTRO , na cidade de LAJEADO, Estado do TOCANTINS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.448.787/0001-84, doravante designada simplesmente **"CONTRATADA"**; e, de conformidade com os elementos constantes no **Pregão Presencial nº 9/2020 -** NOVO REPARTIMENTO - PARÁ**, por meio de Adesão à Ata Registro de preços n° 2020** pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, INCLUINDO A MÃO DE OBRA DE RETIRADA DAS LUMINÁRIAS ANTIGAS E INSTALAÇÃO DAS NOVAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI,** conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência, que fica aqui materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem como **objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE LUMINÁRIAS DE LED, INCLUINDO A MÃO DE OBRA DE RETIRADA DAS LUMINÁRIAS ANTIGAS E INSTALAÇÃO DAS NOVAS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE URUÇUÍ – PI.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	MARCA

1	**LUMINARIA DE LED 120W LUZ BRANCA - BIVOLT Luminária de Led luz branca - Bivolt Automática com base para relé acoplada a braço galvanizado à fogo de 3 metros curvo 48mm com sapata e 02 furos, relé foto elétrico 220V, com 02 parafusos e porcas 16x125, 02 conectores, 08 metros de cabo fléxivel de 2,5mm, incluindo a mão de obra de retirada das luminárias antingas e a intalçai da luminária nova.**	UNID.	300	R$ 1.608,00	R$ 482.400,00	LED CONSULTING/120W
2	**LUMINARIA DE LED 150W LUZ BRANCA - BIVOLT Luminária de Led luz branca - Bivolt Automática com base para relé acoplada a braço galvanizado à fogo de 3 metros curvo 48mm com sapata e 02 furos, relé foto elétrico 220V, com 02 parafusos e porcas 16x125, 02 conectores, 08 metros de cabo fléxivel de 2,5mm, incluindo a mão de obra de retirada das luminárias antingas e a intalçai da luminária nova.**	UNID.	300	R$ 1.670,00	R$ 501.000,00	LED CONSULTING/150W
TOTAL					**R$ 983.400,00**	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de **R$ 983.400,00** (novecentos e oitenta e três mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do pregão presencial SRP n° 9/2020, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de julho de 2002, na lei 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direitos públicos, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54. Da Lei n° 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de até **31/12/2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 – Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste contrato;

1.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 – Devolver os produtos que não apresentam condições de serem consumidos;

1.5 – Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo serviço de Almoxarifado;

1.6 – Solicitar, por intermédio de autorização de fornecimento expedida pelo serviço de almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;

1.7 – Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 – Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) Salários;

b) Seguros de acidentes;

c) Taxas, impostos e contribuições

d) Indenizações

e) Vale-refeição;

f) Vales-transportes; e

g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 – Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 – Manter os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às suas normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 – Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 – Responder pelos danos causados diretamente à administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

1.6 – Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto.

1.7 – Efetuar a entrega do produto objeto da autorização de fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo serviço de almoxarifado;

1.8 – Efetuar a troca dos produtos considerados em condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo serviço de almoxarifado;

1.9 – Comunicar ao serviço de almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

1.10– A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas no pregão presencial SRP n° (n° da licitação).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À contratada caberá, ainda:

1.1 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vinculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

1.2 - Expressamente proibida, veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do CONTRATANTE; e

1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá, manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DA ATESTAÇÃO**

A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado da CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – **DA DESPESA**

A despesas com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – **DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao

fornecedor do prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede do CONTRATADO e FGTS, em original ou fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceite.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contratado.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito á alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida, e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

EM = I x N x VP

ONDE:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento:

VP = Valor da parcela a ser paga

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%

B.1 – A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

7.As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa Atividade: 25.751.0024.2050.0000 – Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previsto no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do **CONTRATANTE,** a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Fica desde logo facultado ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a execução dos fornecimentos ora contratados, quando este julgar conveniente, através de prepostos ou de

terceiros especialmente destacados, assegurado a estes o livre acesso ao local de entrega produtos.

2. Será designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos produtos e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

4. O Fiscal do presente contrato será o(a) Senhor(a) NICACIA POLLIANA DUARTE DA COSTA – CPF n° 052.567.513-28.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a acertar nas mesmas condições limitadas os acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceda o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordos celebrado entre as partes contratantes.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
   1.1 – Advertência
   1.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, no caso de inexecução total, recolher no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial:
   1.3 Multa de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor deste Contrato, quando a CONTRATADA injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar d atender totalmente à solicitação ou autorização de Fornecimento previsto nos subitens 1,7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cantado da comunicação oficial;
   1.4 – multa de 0,3% (três décimo por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10 % (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente a solicitação ou à Autorização de Fornecimento previsto nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
   1.5 Suspenção temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com à Administração Pública, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio de citação da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 – enseja o retardamento de execução do objeto deste Contrato;
2.2 – não mantiver a proposta, injustificadamente;
2.3 – comportar-se de modo inidôneo;
2.4 – fizer declaração falsa;
2.5 – cometer fraude fiscal;
2.6 – falhar ou fraudar na execução do Contrato;
2.7 – não celebrar o contrato;
2.8 – deixar de entregar documentação exigida no certame;
2.9 – apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecimento do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades REFERIDAS NO Capitulo IV da Lei nº 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecido força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CO NTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RECISÃO

1. A inexecução do total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 A 70 da Lei 8.666/93.
2. A rescisão do Contrato poderá ser:
   2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I XII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
   2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
   2.3 – judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

   3.1 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do **Pregão Presencial SRP nº 9/2020** e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumente, que não possam ser alteradas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro do Município de Uruçuí – PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATATE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Uruçuí – PI, 26 de agosto de 2020

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE URUÇUÍ-PI
FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO
CPF nº 050.071.433-91
PREFEITO MUNICIPAL

TOTAL SERVICOS LIMPEZA URBANA E ILUMINACAO PUBLIC:02448787000184
Assinado de forma digital por TOTAL SERVICOS LIMPEZA URBANA E ILUMINACAO PUBLIC:02448787000184
Dados: 2020.08.26 09:59:06 -03'00'

TOTAL SERVIÇOS LIMPEZA URBANA E ILUMINAÇÃO PUBLICA EIRELI
CNPJ Nº 02.448.787/0001-84
MARCOS ANTÔNIO ROGRIGUES
RG Nº 64.800 SSP-TO / CPF Nº 327.294.213-00

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF. 322.782.938-

Nome
CPF 246.340.183-44